



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DIVERSOS
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo: 7.748/2022 - 1DOC

IMPORTANTE:

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06/01/2023 ÀS 8H30MIN

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 03/01/2022 ATÉ ÀS 13 HORAS

Site: www.tupancireta.rs.gov.br

E-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)

ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:

Prefeitura de Tupanciretã

A/C Comissão Permanente de Licitações – Portaria nº 27.248

Rua: Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 – Centro

Cep: 98.170-000

Tupanciretã/RS

Obs.: Identificar que é documentação relativa à Concorrência nº 03/2022





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO

DE SERVIÇOS DIVERSOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 7.748/2022 - 1DOC

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através do seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, informa a todos os interessados, que dará início às **8h30min do dia 06 de janeiro de 2023**, na Sala de Licitações, situada na Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 – Centro Administrativo Municipal, ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de participação Exclusiva das Empresas do Âmbito Local e Regional, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas posteriores alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências e condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

1.1. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e da Proposta, definidos neste Edital, deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Tupanciretã, na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **até o dia 06 de janeiro de 2023, às 8h30min**, quando se dará início a abertura da sessão pública.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. O **Município de Tupanciretã/RS** não se responsabilizará por envelopes de documentação e proposta que por ventura não cheguem até o local e na hora determinada no item 1.1 deste Edital.

1.4 A presente licitação será exclusiva para empresas **sediadas no âmbito local e regional**.

1.4.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.5 O preço de referência, resultante da média apurada entre a cotação de preço das empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **será público após a abertura do envelope nº 2 - Propostas.**

1.5.1 Se o preço proposto pelas empresas participantes do certame estiver acima do preço de referência, será aberta a fase de negociação, onde a Comissão de Licitação fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por lote, para que seja obtido uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.6 A não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, está embasado no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário).

1.7. Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão ser em via original ou em cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.8 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

2. OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, através do Sistema de Registro de Preço, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos, bem como de ruas e avenidas da zona urbana do Município de Tupanciretã.

2.1.1 As empresas participantes deverão estar cientes de que será exigido dos proponentes vencedores a apresentação da ART/RRT de seu responsável técnico, para execução de cada serviço.

2.1.2 Os proponentes deverão estar cientes da obrigação de cotar e realizar **todos** os serviços constantes do Lote do qual for vencedor.

2.2 As quantidades previstas são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

2.3 O critério de aceitabilidade de preços máximos dos lotes é o preço de referência apurado pelo município resultante da média da cotação de preço junto as empresas do ramo pertinente ao objeto, que **será público após a abertura do envelope nº 2 - Propostas.**

2.4 Os interessados deverão efetuar o levantamento necessário para a realização da mão de obra dos serviços cotados, para formulação condizente de sua proposta, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de valores.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução e com utilização de ferramentas adequadas e pessoal qualificado, em cumprimento com as especificações fornecidas pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, sob pena de não efetivação do pagamento dos serviços ao proponente vencedor.

3.2 O proponente vencedor deverá arcar com as despesas estabelecidas nas legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda as retenções relativas ao ISSQN e IRRF, bem como com as despesas da ART/RRT de execução.

3.3 Os serviços serão solicitados de **forma parcelada**, sendo que a quantidade prevista no objeto será fracionada de acordo com cada local que necessitar dos serviços, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad e Arqt^a Mara Mardini Paz.

3.4 A execução dos serviços deverão começar imediatamente após a entrega ao proponente vencedor da autorização para início do serviço, fornecida pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da ART/RRT do responsável técnico do proponente vencedor.

3.5 Os serviços somente serão aceitos após vistoria efetuada pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções deverão ser refeitos pelo proponente vencedor, as suas expensas.

3.6 A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até o fornecimento da quantidade total adjudicada dos serviços, o que vier a ocorrer primeiro.

3.7 O término do prazo de vigência da Ata não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.8 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado. Condição à qual será verificada periodicamente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida, em conformidade com os artigos 28 a 33 da Lei 8.666/93.

4.2. **Não poderão participar desta licitação:**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2.1 Empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

4.2.2. empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.3. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.4 empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.2.5. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.2.6 empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

4.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 As impugnações ao ato convocatório desta Concorrência deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação - DL, podendo ser enviada cópia para o e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br.

5.1.1 A impugnação deverá conter a identificação e assinatura do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

5.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo definido o item “5.1”, não serão julgados ou respondidos, por estarem intempestivos, porém o seu teor será analisado para fins de verificação das condições do edital.

5.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item “5.1”.

5.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da petição.

5.3 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pela Assessoria Jurídica do Município, desde que motivada nos autos do processo da licitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.4 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Cada proponente **poderá** fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6.6 A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá, preferencialmente, encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01, a **Declaração de Renúncia ao prazo recursal** relativo à fase de habilitação nos termos do Anexo VIII.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3, **em uma via original ou em cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão de Licitação os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.2. Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados por servidor público municipal da unidade que realiza a licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.

7.1.4. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação até às **8 horas do dia 06/01/2023**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.

7.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto para documentos relativos a Qualificação Técnica, se for solicitado.

7.1.6. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, na sequência solicitada, fixos ou em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.

7.1.7. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.1.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **no envelope nº 01 - Da Habilitação**, declaração firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

OBS.: A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.9 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; ou

7.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a noventa dias da abertura da licitação;

7.2.2.2 Alvará de Funcionamento da Empresa do domicílio ou sede do proponente;

Obs.: Caso a validade do documento estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria do ano em curso, o comprovante do pagamento deverá ser apresentado junto com o alvará.

7.2.2.3 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.2.4 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2.2.5 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

7.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a noventa dias).

7.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica

7.2.4.1 Declaração (**modelo Anexo III**), subscrita pelo representante legal da proponente, de que tem conhecimento das retenções e das penalidades estabelecidas no presente edital.

7.2.4.2 Declaração (**modelo Anexo IV**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.2.4.3 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo V**).

7.4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.4.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, com os seguintes elementos:

a) Razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, endereço eletrônico e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

c) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do edital, apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

d) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

Obs.: Depois de encerrada a etapa da negociação, o proponente da melhor proposta deverá enviar para a Comissão de Licitação, **no prazo máximo de um dia útil,** a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com os **valores de cada um dos serviços adequados ao valor global da proposta vencedora.**

7.4.2 Correrão por conta e responsabilidade do proponente vencedor todos os insumos que compõem o preço de cada serviço cotado, tais como despesas relativas à completa execução dos serviços, incluso o fornecimento de pessoal qualificado, salários, encargos previdenciárias, sociais e trabalhistas, impostos, taxas, multas, deslocamentos, seguros, equipamentos de proteção – EPIs, acidentes de trabalho decorrentes da prestação de serviço e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7.4.6. No caso da participação microempresa, empresa de pequeno porte ou de Cooperativas no certame, na análise das propostas serão observados os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.6.1. Caso normas supervenientes venham a alterar a regra aplicável à microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, caberá à Comissão de licitação decidir acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de equalizar as propostas.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e proponentes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, comunicando a todos participantes.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos proponentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8.3. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.1.1. Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação, o valor estimado para os serviços, conforme preço de referência de cada lote apurado pelo município, **que será público após a abertura do Envelope nº 2 - Propostas**.

9.1.2 Se o preço proposto pelas empresas participantes do certame estiver acima do preço de referência, será aberta a fase de negociação, onde a Comissão de Licitação fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por lote, para que seja obtido uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

9.1.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão de Licitação proceder à correção no valor global.

9.1.4. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.2 Em caso de empate entre proponentes igualmente enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.3 Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

9.3.1 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comprados aos praticados no mercado.

9.3.2 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá a Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

9.3.3 Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

9.3.4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.3.5 No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.3.6 Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

9.3.7 Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto a justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 1 e 2.

9.4 Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados, que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder do Setor de Licitações pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de decorrido este prazo os envelopes serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Centro Administrativo, sito na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, no horário de expediente da Prefeitura, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

11.2 O proponente vencedor será declarado como desistente, caso não compareça para assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

11.2.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.2.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preço, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a empresa vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, injustificadamente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante laudos dos Coordenadores de Projeto do Município, Engº Paulo Roberto Beck Rad **ou** Arqtª Mara Mardini Paz, com a especificação do serviço e da metragem realizada no mês de referência e apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

13.2 Após a conclusão do serviço, o proponente vencedor deverá comunicar aos Coordenadores de Projeto do Município, Engº Paulo Roberto Beck Rad **ou** Arqtª Mara Mardini Paz, para que seja efetuada a vistoria para emissão do laudo comprobatório da realização do serviço e a metragem efetivamente concluída.

13.3. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedor, todas as condições pactuadas.

13.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda observará os procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, ISS e IRRF, conforme o que estabelecem as legislações vigentes sobre o assunto.

13.5.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

13.5.2 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.5.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o proponente vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.9 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

14. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

14.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

14.3 Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento das propostas, exceto quando houver alteração do preço de mercado ou em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

14.4 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

14.4.1 O Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item, será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

14.4.2 A pesquisa de preço, para manutenção da ata será precedida de consulta prévia de valores de mercado, anterior a solicitação da realização do serviço.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

15.1. Realizar os serviços com observância das normas técnicas necessárias à sua execução e com utilização de ferramentas adequadas e pessoal qualificado, cumprindo com todas as especificações fornecidas pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0.

15.2. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime o proponente vencedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

15.3. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações estabelecidas.

15.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

15.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, compromete-se a:

16.1.1. Permitir que os funcionários do proponente vencedor possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 28.648, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Carlos José Marchesan Kümmel Félix – CREA/RS 197820, conjuntamente com os Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a correção e/ou refazimento dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas pelos Coordenadores, cabendo à empresa vencedora corrigir/refazer os mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

17.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

17.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas pelos Coordenadores e adequação dos procedimentos à qualidade desejada para os serviços.

17.3.2. Ordenar ao proponente vencedor corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, constante do site: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.

18.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

18.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.2.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da Ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais e/ou atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias.

18.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.4. No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

18.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

18.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os proponentes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

19.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.10. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

19.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Setor de Licitações, por mensagem eletrônica para o e-mail licitacao@tupancireta.rs.gov.br, ou protocoladas no Atendimento Eletrônico – 1DOC, no site da Prefeitura de Tupanciretã, com encaminhamento a Divisão de Licitação – DL.

19.13. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20. DO FORO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Tupanciretã - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Preço

Anexo III – Declaração de Conhecimento das Retenções e das Penalidades

Anexo IV - Declaração de Condições Impeditivas

Anexo V - Declaração de Cumprimento Constitucional

Anexo VI - Declaração de renúncia do prazo recursal

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Tupanciretã/RS, 30 de novembro de 2022.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Este edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Assessoria Jurídica do Município



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto deste Termo de Referência a prestação de serviço de **MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, através do Sistema de Registro de Preço, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos e de ruas e avenidas da zona urbana do Município de Tupanciretã.

2. Das Especificações do objeto:

LOTE 01				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
1	1	Prestação de serviço de mão de obra para pavimentação com blocos intertravados de ruas e avenidas da cidade	10.000	Metro quadrado

LOTE 02				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
2	1	Prestação de serviço de mão de obra para colocação de meios fios de ruas e avenidas da cidade	10.000	Metro quadrado

LOTE 03				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
3	1	Prestação de serviço de mão de obra para pavimentação com pedras irregulares de ruas e avenidas da cidade	3.000	Metro quadrado
3	2	Prestação de serviço de mão de obra para recuperação / manutenção com pedras irregulares de ruas e avenidas da cidade	3.000	Metro quadrado

LOTE 04				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
4	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de vigas de concreto estrutural	60	Metro cúbicos
4	2	Prestação de serviço de mão de obra para construção de formas de madeira	500	Metro quadrado

LOTE 05				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/4F18-F28F-3DB5-3A49> e informe o código 4F18-F28F-3DB5-3A49





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos maciços de 0,15m	3.000	Metro quadrado
5	2	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos maciços de 0,25m	3.000	Metro quadrado

LOTE 06				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
6	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos furados de 0,15m	3.000	Metro quadrado
6	2	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos furados de 0,20m	3.000	Metro quadrado

LOTE 07				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
7	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção em concreto ciclópico	180	Metro cúbico

LOTE 08				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
8	1	Prestação de serviço de mão de obra para impermeabilização de viga de concreto	490	Metro quadrado

LOTE 09				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
9	1	Prestação de serviço de mão de obra de escavação para caixas	12	Metro cúbico

LOTE 10				
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.
10	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de concreto para fixação de postes	12	Metro cúbico

2.1.1 As empresas participantes deverão estar cientes de que será exigido dos proponentes vencedores a apresentação da ART/RRT de seu responsável técnico, para execução de cada serviço.

2.1.2 Os proponentes deverão estar cientes da obrigação de cotar e realizar **todos** os serviços constantes do Lote do qual for vencedor.

2.2 As quantidades previstas são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

3. DA PREVISÃO DA DESPESA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1. A apuração do valor do preço de referência é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto as empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

4. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os serviços serão solicitados de **forma parcelada**, sendo que a quantidade prevista no objeto será fracionada de acordo com cada local que necessitar dos serviços, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad e Arqt^a Mara Mardini Paz.

4.2 Os participantes deverão estar cientes da obrigação de fornecer os serviços na quantidade solicitada, independente da quantia requerida, tendo em vista que os mesmos serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

4.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas.

5.2. Definitivamente, após a verificação do atendimento de todas as especificações exigidas e consequente aceitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante laudos dos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad **ou** Arqt^a Mara Mardini Paz, com a especificação do serviço e da metragem realizada no mês de referência e apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

6.2. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

6.3 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

6.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Realizar os serviços com observância das normas técnicas necessárias à sua execução e com utilização de ferramentas adequadas e pessoal qualificado, cumprindo com todas as especificações fornecidas pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0.
- Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime o proponente vencedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações estabelecidas.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, compromete-se a:
- Permitir que os funcionários do proponente vencedor possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta licitação, serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 28.648, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Carlos José Marchesan Kümmel Félix – CREA/RS 197820, conjuntamente com os Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a correção e/ou refazimento dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas pelos Coordenadores, cabendo à empresa vencedora corrigir/refazer os mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. Os licitantes poderão contatar o Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã, pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br, para dirimir dúvidas quanto ao objeto licitado e demais informações que julgarem necessário.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OBJETO: Prestação de serviço **DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, através do Sistema de Registro de Preço, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos, bem como de ruas e avenidas da zona urbana do Município de Tupanciretã.

LOTE 01						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Prestação de serviço de mão de obra para pavimentação com blocos intertravados de ruas e avenidas da cidade	10.000	Metro quadrado		
Valor da proposta - Lote 01: R\$ (.....)						

LOTE 02						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Prestação de serviço de mão de obra para colocação de meios fios de ruas e avenidas da cidade	10.000	Metro quadrado		
Valor da proposta - Lote 02: R\$ (.....)						

LOTE 03						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
3	1	Prestação de serviço de mão de obra para pavimentação com	3.000	Metro quadrado		

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/4F18-F28F-3DB5-3A49> e informe o código 4F18-F28F-3DB5-3A49



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		pedras irregulares de ruas e avenidas da cidade				
3	2	Prestação de serviço de mão de obra para recuperação / manutenção com pedras irregulares de ruas e avenidas da cidade	3.000	Metro quadrado		
Valor global da Proposta - Lote 03: R\$ (.....)						

LOTE 04						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de vigas de concreto estrutural	60	Metro cúbicos		
4	2	Prestação de serviço de mão de obra para construção de formas de madeira	500	Metro quadrado		
Valor global da Proposta - Lote 04: R\$ (.....)						

LOTE 05						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos maciços de 0,15m	3.000	Metro quadrado		
5	2	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos maciços de 0,25m	3.000	Metro quadrado		
Valor global da Proposta - Lote 05: R\$ (.....)						

LOTE 06						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
6	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos furados de 0,15m	3.000	Metro quadrado		
6	2	Prestação de serviço de mão de obra para construção de alvenaria com tijolos furados de 0,20m	3.000	Metro quadrado		
Valor global da Proposta - Lote 06: R\$ (.....)						

Assinado por 2 pessoas: DAYAN SOARES PEIXOTO e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/4F18-F28F-3DB5-3A49> e informe o código 4F18-F28F-3DB5-3A49





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

LOTE 07						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
7	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção em concreto ciclópico	180	Metro cúbico		
Valor da Proposta - Lote 07: R\$ (.....)						

LOTE 08						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
8	1	Prestação de serviço de mão de obra para impermeabilização de viga de concreto	490	Metro quadrado		
Valor da Proposta - Lote 08: R\$ (.....)						

LOTE 09						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
9	1	Prestação de serviço de mão de obra de escavação para caixas	12	Metro cúbico		
Valor da Proposta - Lote 09: R\$ (.....)						

LOTE 10						
Lote	Item	Descrição	Qtde	Apres.	Valor Unitário	Valor Total
10	1	Prestação de serviço de mão de obra para construção de concreto para fixação de postes	12	Metro cúbico		
Valor da Proposta - Lote 10: R\$ (.....)						

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todas as despesas relativas à completa execução dos serviços, tais como ferramentas, fornecimento de pessoal qualificado, salários, encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, impostos, taxas, deslocamentos, seguros, equipamentos de proteção – EPIs e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2. Declaramos que estamos cientes de que as quantidades previstas são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.
3. Declaramos que estamos cientes da obrigação da apresentação de ART/RRT do nosso responsável técnico, para execução de cada serviço.
4. Declaramos que realizaremos os serviços de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade do município, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelos Coordenadores de Projeto do Município.
5. Declaramos que iniciaremos a execução dos serviços imediatamente após a entrega da autorização para início do serviço, fornecida pelos Coordenadores de Projeto do Município.
6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Data:

Identificação e assinatura do representante legal

Obs.: Depois de encerrada a etapa da negociação, o proponente da melhor proposta deverá enviar para a Comissão de Licitação, no prazo máximo de um dia útil, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com os valores de cada um dos serviços adequados ao valor global da proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS RETENÇÕES

E DAS PENALIDADES

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que está ciente das possíveis retenções do Imposto de Renda - IR, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a contar de 04 de julho de 2022, bem como tem conhecimento de que serão aplicadas as penalidades, com base no Manual de Sanções Administrativas do TCU, nos casos de não cumprimento das condições do edital e de apresentação de informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, estabelecidas no presente edital.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE
EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
DO PRAZO RECURSAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, sem representante legal no ato
de abertura dos envelopes do processo licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022, DECLARA e
torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º
8.666/93 e alterações.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Obs.: A presente declaração é de caráter **facultativo**, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de, neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 7.748/2022 – 1DOC, **homologado em**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS**, conforme especificações abaixo relacionadas, através do Sistema de Registro de Preço, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos, bem como de ruas e avenidas da zona urbana do Município de Tupanciretã.

1.2 A Detentora da Ata deverá realizar **todos** os serviços constantes do Lote da qual foi vencedora.

1.3 As quantidades previstas nesta Ata são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.4 Esta Ata de Registro de Preço vincula-se ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2022 e à proposta comercial apresentada pela Detentora da Ata no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução e com utilização de ferramentas adequadas e pessoal qualificado, em cumprimento com as especificações fornecidas pelos Coordenadores de Projeto do Município, Engº Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqtª Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, sob pena de não efetivação do pagamento dos serviços ao proponente vencedor.

2.2 A Detentora da Ata deverá arcar com as despesas estabelecidas nas legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e ainda as retenções relativas ao ISSQN e IRRF, bem como com as despesas da ART/RRT de execução.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3 Os serviços serão solicitados de **forma parcelada**, sendo que a quantidade prevista no objeto será fracionada de acordo com cada local que necessitar dos serviços, obedecendo aos cronogramas estabelecidos pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad e Arqt^a Mara Mardini Paz.

2.4 A execução dos serviços deverão começar imediatamente após a entrega à Detentora da Ata da autorização para início do serviço, fornecida pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da ART/RRT do responsável técnico da Detentora da Ata.

2.5 Os serviços somente serão aceitos após vistoria efetuada pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções deverão ser refeitos pela Detentora da Ata, as suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços resultante da licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a aquisição da quantidade total adjudicada do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado. Condição à qual será verificada periodicamente.

3.3. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.4 Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento das propostas, exceto quando houver alteração do preço de mercado ou em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

3.5 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

3.5.1 O Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item tornar-se superior ao praticado no mercado, a Detentora da Ata, com preço registrado para o item, será notificado para adequá-lo às condições do mercado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.5.2 A pesquisa de preço, para manutenção da ata será precedida de consulta prévia de valores de mercado, anterior a solicitação da realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante laudo dos Coordenadores de Projeto do Município, Engº Paulo Roberto Beck Rad **ou** Arqtª Mara Mardini Paz, com a especificação do serviço e da metragem realizada no mês de referência e apresentação da respectiva nota fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

Dados bancários para pagamento

Banco: Agência: Conta Corrente:

4.2 Após a conclusão do serviço, a Detentora da Ata deverá comunicar aos Coordenadores de Projeto do Município, Engº Paulo Roberto Beck Rad **ou** Arqtª Mara Mardini Paz, para que seja efetuada a vistoria para emissão do laudo comprobatório da realização do serviço e a metragem efetivamente concluída.

4.3. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

4.4 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5. Para efeito de pagamento dos serviços executados, a Secretaria Municipal da Fazenda observará os procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, ISS e IRRF, conforme o que estabelecem as legislações vigentes sobre o assunto.

4.5.1 Poderá haver retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, **a partir de 04 de julho de 2022.**

4.5.2 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.5.3 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 São obrigações da Detentora da Ata:

Realizar os serviços com observância das normas técnicas necessárias à sua execução e com utilização de ferramentas adequadas e pessoal qualificado, cumprindo com todas as especificações fornecidas pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0.

Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização do Município não exime o proponente vencedor de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações estabelecidas.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

6.2 São obrigações do Contratante:

Permitir que os funcionários da Detentora da Ata possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Notificar por escrito à Detentora da Ata, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pelos Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 28.648, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Carlos José Marchesan Kümmel Félix – CREA/RS 197820, conjuntamente com os Coordenadores de Projeto do Município, Eng^o Paulo Roberto Beck Rad – CREA/RS 010326 ou Arqt^a Mara Mardini Paz – CAU A11.099-0, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Detentora da Ata, a correção e/ou refazimento dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas pelos Coordenadores, cabendo à empresa vencedora corrigir/refazer os mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas pelos Coordenadores e adequação dos procedimentos à qualidade desejada para os serviços.

7.3.2. Ordenar à Detentora da Ata corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Para aplicação das penalidades, a Administração Municipal utilizará como referência o Manual de Sanções Administrativas do TCU, constante do site: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20sancoes.pdf>, permitindo segurança jurídica em todos os atos administrativos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1.1 Os participantes devem estar cientes dos procedimentos da aplicação das penalidades que serão adotados pela Administração Municipal, pois as mesmas serão aplicadas nos casos de não cumprimento das condições da Ata e de apresentação de **informações inverídicas e de documentos vencidos ou falsos**, em qualquer fase da licitação, bem como nos casos de descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preço, na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, a partir do quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.2.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da Ata, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais e/ou atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias.

8.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.4. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho e pelo recebimento da autorização para início dos serviços pela Detentora.

9.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não realizar os serviços da Nota de Empenho/Autorização, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital da Concorrência Pública nº 03/2022 e a proposta da Detentora da Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Detentora da Ata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F18-F28F-3DB5-3A49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 30/11/2022 12:55:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 01/12/2022 08:16:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/4F18-F28F-3DB5-3A49>